



**Programa do procedimento para atribuição de licenças destinadas à comercialização de bolas de berlim, fruta e outros bolos ou gelados por vendedores ambulantes no areal da Praia do Pedrógão e da Praia do Pedrógão Sul**

**Procedimento para atribuição de licenças para o exercício de atividade de venda ambulante nas Praias do Pedrógão e Pedrógão Sul n.º 01/2022**

O presente procedimento foi determinado por despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes, em 23 de maio de 2022, no uso de competência delegada prevista no ponto 1 do Edital n.º 99/2022, de 24 de fevereiro.

**CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª | Objeto e âmbito**

1 – O presente programa estabelece as normas do procedimento para atribuição de licenças destinadas à comercialização de **bolas de berlim, fruta e outros bolos ou gelados** por vendedores ambulantes no areal da Praia do Pedrógão e da Praia do Pedrógão Sul, situadas na freguesia de Coimbra, concelho de Leiria, durante a época balnear de 2022, fixada no período compreendido entre 10 de junho e 18 de setembro, nos termos da Portaria n.º 141-A/2022, de 5 de maio.

2 – O areal das praias do Pedrógão e Pedrógão Sul, encontra-se identificado no Anexo I ao presente programa, que dele faz parte integrante.

3 – Para efeitos do presente programa, entende-se por vendedor ambulante, a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

**Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, e endereço eletrónico [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt).

**Cláusula 3.ª | Licenças**

1 – As licenças destinadas à comercialização de bolas de berlim, fruta e outros bolos ou gelados por vendedores ambulantes são atribuídas para:

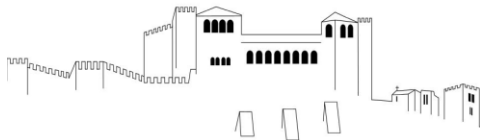
- A comercialização de bolas de berlim;
- A comercialização de fruta;
- A comercialização de outros bolos, com exceção de bolas de berlim, ou gelados.

2 – O número máximo de licenças destinadas à comercialização de bolas de berlim, fruta e outros bolos ou gelados por vendedores ambulantes encontra-se repartida da seguinte forma:

Praia	N.º máximo de licenças	Bolas de berlim	Fruta	Outros bolos (*) ou gelados
Praia do Pedrógão	4	2	1	1
Praia do Pedrógão Sul	3	1	1	1

(\*) Com exceção de bolas de berlim.

3 – Cada vendedor ambulante apenas poderá obter licença para uma única tipologia das identificadas nas alíneas do n.º 1 da presente cláusula e apenas uma licença por praia.



4 – As licenças atribuídas ao abrigo do presente programa de procedimento não se renovam automaticamente para o período da época balnear do ano seguinte e são intransmissíveis.

5 – Os titulares das licenças ficam obrigados ao cumprimento das condições de exercício constantes do presente programa de procedimento e demais legislação aplicável.

6 – As licenças podem ser revogadas pela Câmara Municipal de Leiria, em caso de comprovado incumprimento das disposições constantes do presente programa de procedimento, bem como em caso de alteração das circunstâncias em que foi concedida.

#### **Cláusula 4.ª | Atribuição das licenças**

A atribuição de licenças destinadas à comercialização de bolas de berlim, fruta e outros bolos ou gelados é precedida de candidatura a apresentar pelos vendedores ambulantes.

#### **Cláusula 5.ª | Competência para aprovação das candidaturas**

A competência para a aprovação e indeferimento das candidaturas é do Exmo. Sr. Vereador, Eng. Ricardo Gomes, no uso de competência subdelegada prevista na alínea a) do ponto 3.11 do Despacho n.º 27/2022, publicitada pelo Edital n.º 46/2022, ambos de 14 de março, conjugada com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

### **CAPÍTULO I | PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA**

#### **Cláusula 6.ª | Formalização e instrução da candidatura**

1 - Os procedimentos de candidatura relativos à atribuição de licenças iniciam-se mediante requerimento escrito formulado em impresso próprio, disponível no sítio da Internet do Município de Leiria, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, referindo a praia pretendida, tipo de produto e período pretendido, devidamente datado e assinado, não sendo admitidos vários pedidos num só requerimento.

2 - O requerimento referido no número anterior tem de ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Cópia de cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, se pessoa singular nacional, mediante consentimento expreso para esse fim, nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de dezembro, na sua redação atual, ou de documento equivalente, se pessoa singular estrangeira;

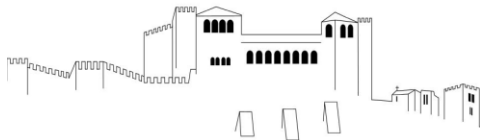
b) Cópia de cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional, ou de documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira;

c) Comprovativo da submissão da comunicação prévia no Balcão do Empreendedor - plataforma eletrónica da Direção Geral das Atividades Económicas, para vendedor ambulante;

d) Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP);

e) Comprovativo da entrega de declaração de início de atividade;

f) Comprovativo do número de autorizações atribuídas para a comercialização de produtos alimentares em praias no últimos 5 (cinco) anos;



g) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

3 -No caso dos documentos de outros países redigidos em língua que não a portuguesa, devem ser apresentadas traduções legalmente válidas em língua portuguesa.

#### **Cláusula 7.ª | Prazo de entrega das candidaturas**

O prazo de entrega das candidaturas decorre nos 10 dias úteis seguintes a contar da data de publicação, na internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt) do Edital de abertura do procedimento de para atribuição de licenças destinadas à comercialização de bolas de berlim, fruta e outros bolos ou gelados por vendedores ambulantes no areal da Praia do Pedrógão e da Praia do Pedrógão Sul.

#### **Cláusula 8.ª | Submissão das candidaturas**

As candidaturas podem ser submetidas:

a) Presencialmente, mediante marcação prévia, no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, das 09:00h às 16:00h, todos os dias úteis;

b) Através de correio eletrónico para [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt).

#### **Cláusula 9.ª | Requisitos de admissão das candidaturas**

Constituem requisitos de admissão das candidaturas:

a) A submissão de comunicação prévia para exercício de atividade de venda ambulante à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do "Balcão do Empreendedor";

b) Proveniência dos produtos alimentares de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP);

c) A situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) A situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Verificação de inexistência de dívidas ao Município de Leiria à data de entrega do requerimento.

#### **Cláusula 10.ª | Critérios de desempate das candidaturas**

Em caso de empate das candidaturas são aplicados os seguintes critérios de desempate, pela ordem que se segue:

Primeiro Critério – O maior período de atividade requerido para a Praia do Pedrógão e para a Praia do Pedrógão Sul, durante a época balnear;

Segundo Critério – Maior número de autorizações de atividade na praia a que concorrem nos últimos 5 (cinco) anos;

Terceiro Critério – Ordem de entrada dos requerimentos na Câmara Municipal por data e hora.

#### **Cláusula 11.ª | Apreciação das candidaturas**



1 - A apreciação das candidaturas é efetuada pela Divisão de Licenciamentos Diversos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo excluídas as que não cumpram com os requisitos constantes da cláusula 9.ª.

2 - Cabe à Divisão de Licenciamentos Diversos elaborar a lista provisória ordenada pelos critérios constantes da cláusula anterior, que contem as candidaturas admitidas e excluídas.

#### **Cláusula 12.ª | Lista provisória**

A proposta de decisão tomada nos termos da cláusula 5.ª, sobre a lista provisória das candidaturas aprovadas e indeferidas, será notificada a cada um dos interessados mediante carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de entrega.

#### **Cláusula 13.ª | Audiência dos candidatos**

1 - Os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis, contados da data de receção ou entrega da notificação a que se refere a cláusula anterior, para, por escrito, dizerem o que se lhes oferecer sobre a proposta de decisão.

2 - Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Divisão de Licenciamentos Diversos analisa os argumentos apresentados pelos candidatos e elabora a proposta de lista definitiva ordenada das candidaturas, de acordo com os critérios constantes da cláusula 10.ª, para que, nos termos do disposto na cláusula 5.ª seja tomada a decisão final sobre a mesma.

#### **Cláusula 14.ª | Emissão da licença**

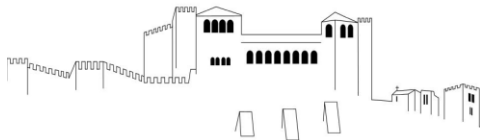
A licença é emitida, mediante a apresentação do comprovativo do seguro de responsabilidade civil de exploração e de acidentes de trabalho, pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria ou por Vereador com competência delegada pelo primeiro, sendo que, pela emissão da licença não será cobrada qualquer taxa.

### **CAPÍTULO IV | CONDIÇÕES DA VENDA AMBULANTE**

#### **Cláusula 15.ª | Práticas proibidas**

Sem prejuízo de outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente programa de procedimento, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Apresentarem-se, no desempenho da atividade, em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupeficientes;
- b) Lançar, manter ou deixar resíduos no areal, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza;
- c) Utilizar plástico e/ou derivados para acondicionar e entregar bolas de berlim e outros bolos e fruta, devendo as embalagens de plástico ser substituíveis por papel;
- d) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los;
- e) O uso de publicidade não licenciada pela Câmara Municipal de Leiria;
- f) Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos;
- g) O exercício da atividade de venda ambulante de produtos alimentares em espaços objeto de título de utilização privativa do domínio público hídrico previamente emitidos, salvo com consentimento dos concessionários;



h) A utilização de quaisquer equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruído que possam causar incómodo aos utentes da praia;

i) Causar incómodo aos utentes da praia, não usar urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.

#### **Cláusula 16.ª | Deveres gerais dos vendedores ambulantes**

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente programa de procedimento, os vendedores ambulantes têm, nomeadamente, o dever de:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do programa de procedimento;
- b) Respeitar as regras e orientações de higiene e segurança definidas pelas Autoridades de Saúde, no contexto da pandemia de COVID-19, que à data se encontrem em vigor;
- c) Entregar as bolas de berlim e outros bolos embalados em papel;
- d) Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites;
- e) Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e limpeza devida;
- f) Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- g) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições higiénicas e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e pelas regras do presente programa de procedimento;
- h) Cumprir as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, que visa assegurar e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
- i) Transportar e acondicionar os produtos alimentares em equipamento adequado, próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação;
- j) Utilizar, sempre que necessário, veículos e/ou contentores para transporte de géneros alimentícios capazes de os manter a temperaturas adequadas e permitir o seu controlo;
- k) Assegurar que os produtos alimentares sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP);
- l) Possuir seguro de acidentes de trabalho e seguro de responsabilidade civil de exploração;
- m) Obter todas as demais licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade;
- n) Fazer-se acompanhar da licença, devendo exibi-la sempre que solicitada pelas autoridades competentes;
- o) Fazer-se acompanhar das faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor acrescentado;
- p) Publicitar, de modo legível e visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda;
- q) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade da venda ambulante de produtos alimentares;



r) Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público.

#### **Cláusula 17.ª | Fiscalização**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do exercício da venda ambulante constante do presente programa de procedimento pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
- b) Ao Município de Leiria, no que respeita ao cumprimento das normas do presente programa de procedimento;
- c) À Autoridade Marítima Nacional, no exercício das suas competências legalmente previstas e/ou a protocolar com o Município de Leiria.

#### **Cláusula 18.ª | Regime sancionatório e contraordenacional**

O incumprimento das regras previstas no presente programa de procedimento determina o apuramento de responsabilidade, penal ou contraordenacional que se mostrar aplicável.

### **CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 19.ª | Consulta do programa do procedimento**

O presente programa de procedimento pode ser consultado na internet, no sítio institucional do Município de Leiria em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), no Balcão do Empreendedor em [www.eportugal.gov.pt](http://www.eportugal.gov.pt) e no Balcão Único de Atendimento (por marcação), sito no Largo da República, cidade de Leiria, das 09:00 horas às 16:00 horas.

#### **Cláusula 20.ª | Aplicação subsidiária**

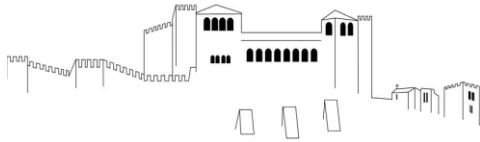
A tudo o que não se encontrar previsto no presente programa de procedimento deve aplicar-se, subsidiariamente, o previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e o Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 21.ª | Publicidade**

- 1 – O programa de procedimento é publicitado através de edital a afixar nos lugares de estilo e publicado em dois jornais editados na área do concelho de Leiria e, ainda, no sítio institucional do Município de Leiria, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt) e no Balcão do Empreendedor, em [www.eportugal.gov.pt](http://www.eportugal.gov.pt)
- 2 – O edital a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação da deliberação da Câmara Municipal de Leiria que determinou o início do procedimento;
  - b) Identificação e a localização do areal da Praia do Pedrógão e da Praia do Pedrógão Sul;
  - c) Requisitos de admissão das candidaturas; e
  - d) Outros elementos considerados relevantes.

#### **Cláusula 22.ª | Anexos ao Regulamento**

Faz parte integrante do presente programa de procedimento o Anexo I a que se refere o n.º 2 da Cláusula 1.ª do Programa de Procedimento.



**Anexo I**  
**(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 1.ª)**

